LEI Nº. 398, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Sancionada e Publicada 19 / 03 / 2010.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº384, de 18 de Dezembro de 2009, Cria Cargo de Assessor de Segurança.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, em Sessão Ordinária de 15/03/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor de Segurança, cargo que constará no Anexo II – Quadro de provimento em Comissão – Lei Municipal nº384, de 18 de dezembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, ficando assim inserido:

Quadro de Provimento em Comissão:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº. CARGOS	CC R$
02	Assessor de Segurança	02	765,00

Art. 2º - Fica incluso no Anexo II, da Lei citada no artigo anterior o cargo acima denominado.

Caracterização do Cargo:
- Denominação do Cargo: Assessor de Segurança
- Forma de Provimento: Em Comissão

- Atribuições Gerais: Exercer a segurança da Câmara Municipal; - realizar rondas de inspeção, adotando providencias tendentes e evitar roubos, incêndios, danificações no edifício, jardins e materiais sob a sua guarda e outros; controlar as entradas e saídas de veículos no pátio sob vigilância, verificando quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidade verificada; acompanhar os funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções: - zelar do prédio da Câmara, como lâmpadas acesas, ar condicionados, e demais; - exercer outras atividades afins.

4 – Instrução – Ensino Fundamental Incompleto
5 – Idade Mínima – 18 anos
6 – Condições de Trabalho:
Geral: Carga horária de 40 horas com 06 seis horas de revezamento;
Especial: Sujeito a trabalho de regime de plantões e atendimento ao publico.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 19 de Março de 2010.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal